



direção regional da saúde

**Com conhecimento:**

Departamento de Medicina Nuclear e  
Clínica de Radioncologia dos Açores  
"Madalena Paiva"

Exmo/a Senhor/a  
Aos Serviços de Saúde da Região Autónoma  
dos Açores

Sua referência		Nossa referência	
N.º:	Data Proc.	N.º:	Data Proc.
		DRS-Sai/2016/4059	7 de setembro de 2016
			GSR-DEPD/2016/1

**Assunto: CN 27, DA DRS - REFERENCIAÇÃO DE DOENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE NAS ÁREAS DA MEDICINA NUCLEAR E RADIONCOLOGIA**

Para conhecimento e divulgação, junto se remete a V. Exa. a Circular redigida nesta Direção Regional abaixo indicada:

- **Circular Normativa nº 27, de 07-09-2016**

Com os melhores cumprimentos,

 O Diretor Regional

João Baptista Soares



CP

**Ana Madruga da Costa**  
Directora de Serviços de  
Cuidados de Saúde



**Para:** Hospitais, EPER do SRS, Unidades de Saúde de Ilha, Centro de Oncologia dos Açores C/C ao Departamento de Medicina Nuclear e Clínica de Radioncologia dos Açores "Madalena Paiva"

**Assunto:** Referenciação de doentes do Serviço Regional de Saúde nas áreas da medicina Nuclear e de Radioncologia

**Fonte:** Direção Regional da Saúde

**Contacto na DRS:** Direção de Serviços de Cuidados de Saúde

Class.:C/R.2016/15;C/S.2016/12.

Considerando o disposto no artigo 43.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual, e no Regulamento de Deslocação de Doentes aprovado pela Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, relativo à deslocação de doentes do SRS para prestação de cuidados de saúde fora da Região;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do mencionado artigo 43.º, a ordenação de prioridades para a prestação de cuidados aos doentes do SRS privilegia as unidades de saúde da Região;

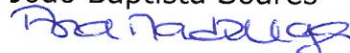
Considerando a recente abertura na Região de unidades prestadoras de cuidados de saúde de medicina nuclear e de radioncologia;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 06.09.2016 determina-se o seguinte:

1. Nos termos do disposto no artigo 43.º do Estatuto do SRS e no Regulamento de Deslocação de Doentes, encontra-se vedada a referenciação de doentes do SRS para a realização de consultas, exames ou tratamentos das especialidades de medicina nuclear e de radioncologia, sem que as unidades prestadoras dos referidos cuidados na Região declarem a sua incapacidade de resposta ao solicitado. Para tal o diretor clínico da respetiva unidade emite declaração devidamente preenchida e com aposição da sua vinheta, remetendo o documento para o hospital, EPER que procedeu à referenciação do doente, de modo a que, a título excepcional, proceda-se à referenciação para unidade prestadora fora da Região;
2. A referenciação dos doentes para as unidades elencadas no n.º1 da presente circular procede-se em conformidade com o disposto no Regulamento de Deslocação de Doentes;
3. Esta circular entra em vigor na presente data.

  
RO Diretor Regional

João Baptista Soares



**Ana Madruga da Costa**  
Directora de Serviços de  
Cuidados de Saúde 1-1

